



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:*  
1) Comissão Justiça  
2) Comissão Obras  
3) Comissão Finanças  
Vereadores  
em 09/9-91

## Projeto de Lei nº 93 /91

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando foram do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 - TELEX (122) 492 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo de melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas.

Artigo 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A..

Artigo 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

"PALACETE 10 DE JULHO"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo, convertidas para tanto em UFMP.

Artigo 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será credita pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importância por ela definidos e comunicados às Prefeitura através de "Programação para Liberação de Recursos".

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

Artigo 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75, com alterações introduzidas pela 93/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A..

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

"PALACETE 10 DE JULHO"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27.04.84.

§ 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

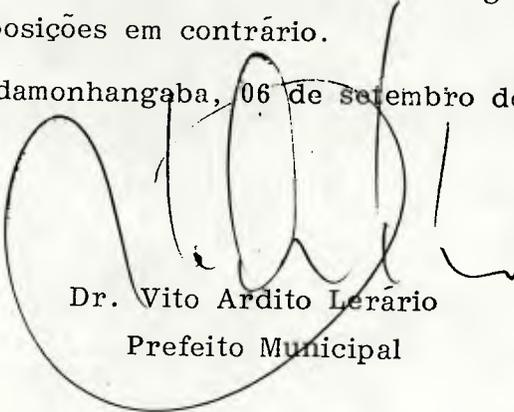
Artigo 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Artigo 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de setembro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

*Projeto aprovado por  
unanimidade.  
Em 30-09-91*

*Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PRJ/tmodg.